

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.



**DISCIPLINA OS  
PROCEDIMENTOS,  
PRAZOS E REQUISITOS  
PARA A ESCOLHA DO  
OUVIDOR DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA, EM CONFORMIDADE À LEI  
Nº 14.223, DE 07 DE JANEIRO DE  
2013 E RESPECTIVA ALTERAÇÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Os procedimentos e fases inerentes ao processo de escolha e avaliação da Comissão Eleitoral, bem como do Ouvidor de Curitiba estão disciplinadas nesta Resolução.

Parágrafo Único - Todos os atos concernentes ao processo supracitado obedecerão aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial ao da publicidade, que ocorrerá, via de regra, pelo Diário da Câmara, amplamente disponível na rede mundial de computadores - internet.

**Art. 2º** A primeira fase dentro do presente procedimento será presidida pelo Presidente da Câmara ou por Vereador indicado por este.

**SEÇÃO I  
DA ESCOLHA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** O procedimento de definição da Comissão Eleitoral terá início no segundo e quarto ano da Legislatura, no início de seus primeiros períodos legislativos, com ampla divulgação no Diário da Câmara e na página oficial da Câmara na internet, sem prejuízo das demais comunicações dispostas em lei.

**Art. 4º** A composição da Comissão Eleitoral se dará da seguinte forma:

I - os nomes dos Vereadores escolhidos pelo Presidente para representar o Poder Legislativo serão publicados no prazo de 05 (cinco) dias úteis do início do procedimento;

II - os nomes dos Secretários escolhidos pelo Prefeito para representar o Poder Executivo, serão remetidos por ofício prefeitoral ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do início do procedimento, devidamente publicado;

III - os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos obedecendo as seguintes formas:

- a) fixação pelo Presidente da Câmara de data a ser estabelecida ao chamamento dos candidatos para comparecimento à sala de reuniões plenárias, em horário a ser definido;
- b) inscrição na seção de protocolo até 03 (três) dias úteis à reunião de escolha, devendo o responsável legal da entidade trazer no ato da inscrição o documento de identificação pessoal, a documentação original de existência formal da entidade, e, caso não seja o representante expresso nesta, é obrigatória a apresentação de procuração autenticada, sendo, após, publicada a listagem de representação;
- c) na reunião de votação para escolha dos representantes, poderá comparecer exclusivamente o representante da entidade regularmente inscrito conforme alínea anterior, sendo requisito essencial à vaga a capacidade técnica e jurídica da entidade, bem como a atuação há mais de 2 (dois) anos coletivamente reconhecida em favor da sociedade curitibana;
- d) após a análise dos critérios para concorrer a vaga de representante, será realizada a votação aberta, em no máximo 01 (uma) hora, devendo cada entidade votar em 3 (três) candidatos, podendo votar em si própria, sendo escolhidos os 03 (três) candidatos mais votados, e, em havendo empate uma nova votação ocorrerá especificamente para aquela vaga;
- e) ao final da votação, o Vereador que estiver presidindo a reunião procederá a contagem dos votos fiscalizada por três dos representantes e declarará o resultado final com números exatos.

§ 1º Finalizada esta fase, será publicado relatório resumido de todos os resultados obtidos.

§ 2º Juntamente ao relatório resumido do parágrafo anterior será emitido edital pelo Presidente da Câmara, que conterà a data e horário para a reunião da Comissão Eleitoral com os candidatos ao cargo de Ouvidor e, paralelamente, iniciando o prazo das inscrições para estes.

## SEÇÃO II DA ESCOLHA DA LISTA TRÍPLICE

**Art. 5º** O chamamento dos candidatos à Ouvidoria será amplamente divulgado em edital publicado em jornal de grande circulação, pelos canais de comunicação da Câmara Municipal, no Diário da Câmara, no site oficial na internet e com a remessa de informação pela seção de imprensa às mídias especializadas.

**Art. 6º** Para participar do pleito, os candidatos ao cargo de Ouvidor deverão efetuar uma inscrição prévia até 3 (três) dias úteis antes da reunião da Comissão Eleitoral, junto à seção de protocolo da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Na data e horário definidos no edital disposto no artigo 4º, § 2º, deverão comparecer à sala de reuniões plenárias a Comissão Eleitoral e os candidatos previamente inscritos.

**Art. 8º** Ao se reunir, a Comissão Eleitoral efetuará votação simples dentre seus integrantes para eleger seu presidente e relator que passarão imediatamente à oitiva dos candidatos.

**Art. 9º** Após escolha do presidente da Comissão Eleitoral, cada candidato disporá de até 10 (dez) minutos, conforme decisão da Comissão Eleitoral considerando o número total de candidatos, para expor a comprovação dos requisitos ao cargo.

**Art. 10** Após a análise dos critérios para concorrer à lista tríplice, será realizada a votação aberta em no máximo 01 (uma) hora, devendo cada membro da Comissão Eleitoral votar em 03 (três) candidatos, sendo escolhidos os 03 (três) candidatos mais votados.

Parágrafo Único - Havendo empate na escolha dos candidatos, uma nova votação ocorrerá especificamente para aquela vaga.

**Art. 11** Ao final da votação, a autoridade que estiver presidindo a reunião procederá a contagem dos votos, fiscalizada por três dos candidatos, declarando o resultado final com números exatos.

**Art. 12** Finalizada esta fase, será publicado relatório resumido dos resultados obtidos, remetendo-o à Mesa da Câmara Municipal, juntamente com as justificativas e dados comprobatórios dos requisitos exigidos em lei, que marcará data e horário para a arguição pública e eleição com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

### SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DO OUVIDOR

**Art. 13** Recebida a lista tríplice ao final da fase anterior, a Mesa certificará o recebimento das justificativas e dados para comprovar os requisitos de conhecimento e idoneidade dispostos na lei, marcando a data da realização da eleição para o Ouvidor em conformidade a prazos e requisitos para o processo legislativo dispostos no **Regimento Interno da Câmara Municipal**.

**Art. 14** Para auxiliar a Mesa durante esta fase, deverão ser convidadas autoridades de notável saber Jurídico e de Administração Pública, que participarão de acordo com as determinações de quem a presidirá.

**Art. 15** Na sessão a ser realizada a eleição, por ordem de sorteio cada candidato disporá de até 20 (vinte) minutos para expor a comprovação dos requisitos legais, formação acadêmica, experiências administrativas, bem como defesas de valores que entenda necessários para assumir o encargo.

**Art. 16** Após a exposição do artigo anterior, na mesma ordem do sorteio ocorrido cada candidato ficará individualmente à disposição do Plenário para a arguição pública durante 20 (vinte) minutos, ficando as perguntas restritas à idoneidade e, em especial, aos conhecimentos de administração pública e sua experiência na área.

**Art. 17** Finalizada a arguição pública o Plenário procederá a votação nominal, resultando eleito o candidato que atingir a maioria absoluta.

Parágrafo Único - Caso não se atinja a maioria absoluta na votação, proceder-se-ão tantas votações necessárias até se alcançar tal quorum.

### SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18** Os requisitos ao cargo de Coordenador Técnico estatuídos na Lei nº 14.223, de 07 de janeiro de 2013, serão avaliados pela Mesa da Câmara previamente à nomeação.

**Art. 19** Os casos omissos desta Resolução serão decididos pela autoridade que preside, restando à Mesa da Câmara dirimir as demais questões de maior complexidade que demandem recursos.

**Art. 20** No caso de recursos, poderá a autoridade que preside os trabalhos suspender seu andamento em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a fim de remeter à Mesa, que decidirá motivadamente dentro deste prazo e enviará o resultado para publicação.

**Art. 21** Aplica-se subsidiariamente o **Regimento Interno da Câmara** Municipal de Curitiba no procedimento de escolha do Ouvidor naquilo que não contrarie esta Resolução.

**Art. 22** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 18 de dezembro de 2013.

Vereador PAULO SALAMUNI  
Presidente